



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO nº 77/2016**

**FINALIDADE:** Registro de Preços

**DATA DE ABERTURA: 03/03/2017**

**HORÁRIO: 10 horas**

**TIPO:** menor preço por item

**OBJETO:** aquisição de medicamentos para uso humano

Vilmar Ballin, Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização e recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pelas seguintes normas em especial: a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993, o Decreto Federal Nº 7.892/2013, a Lei Federal nº 5.991/1973, o Decreto Federal nº 70.170/1974, a Lei Federal nº 6.360/1976, a Lei Federal nº 10.742/2003, a Lei nº Federal 13.043/2014, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto Federal nº 5.450/2005, o Decreto Federal nº 8.077/2013, a Portaria GM/MS nº 1.818/1997, a Portaria/SVS nº 802/1998, a Portaria GM/MS nº 2.814/1998, o RDC/ANVISA nº 39/2013 e as Resoluções CM Granpal nº 03/2016 e nº 04/2016.

**1 DO LOCAL, HORA E DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA**

1.1. A sessão eletrônica será realizada através do sítio **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, no dia **03/03/2017, com início às 10 horas**, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do sítio indicado na subcondição 1.1, até uma hora antes do início da sessão eletrônica.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



## **2 DO OBJETO**

2.1. A presente licitação visa à seleção de propostas para o registro de preços visando à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO aos municípios consorciados ao CM Granpal, e Consórcios e Fundações conveniados, conforme listagem constante no item 18.1 deste Edital, de acordo com o Anexo I deste edital.

2.2. O CM Granpal não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## **3 DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

- em recuperação judicial ou extrajudicial;
- em processo de falência;
- em impedimento ou suspensas de licitar e contratar com a Administração (Direta e Indireta) Municipal, Estadual e/ou Federal ;
- declaradas inidôneas.

## **4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

4.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

4.3. Havendo alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada a vencedora do certame,



prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

4.5. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 4.1.

4.6. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.7. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;

4.9. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

## **5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

5.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital, àquele que não se manifestar em até dois (02) dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação ao edital deverá ser feita única e exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, em campo adequado para tal, através de acesso por login e senha pessoal.



5.3. As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao pregoeiro, que encaminhará sobre a impugnação à autoridade competente que decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

6.1. Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este edital ou a este processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro até dois (02) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente via portal, assim como as impugnações.

## **7 DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CM Granpal, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

## **8 DA PROPOSTA**

8.1. Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, na data mencionada neste edital, a proposta de preços contendo os seguintes itens:



- 8.1.1. apresentação, marca, número do registro no Ministério da Saúde e especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme as exigências editalícias;
- 8.1.2. indicação do valor em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de quatro (04) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;
- 8.1.3. a proposta de preços deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, indicando qual(is) o(s) item(ns) a licitante pretende registrar preço, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no Anexo I deste Edital;
- 8.1.4. a validade da proposta será de noventa (90) dias, a contar da data da respectiva entrega;
- 8.1.5. inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

## **9 DA SESSÃO**

- 9.1. O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na condição 1 deste edital, com a divulgação da proposta de menor preço unitário, mas não do seu proponente.
- 9.2. Iniciada a sessão eletrônica, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivos valores.
- 9.3. A licitante poderá oferecer lances sucessivos de preço unitário, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.4. Somente será aceito lance cujo valor for inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado, por ele, no sistema.
- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 9.6. Durante a sessão eletrônica, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 9.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da sessão eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 9.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa ao(s) licitante(s).



9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9.9. A classificação obedecerá à **ordem crescente dos preços unitários apresentados**, em relação aos itens licitados. A licitante poderá ofertar proposta de preços em relação a um, a alguns, ou a todos os itens licitados.

9.10. Após comunicado de encerramento da sessão, a licitante detentora da melhor oferta, em relação a cada item, deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação e forma exigida no item 10 deste edital.

9.11. Em caso de inabilitação ou desclassificação de proposta impressa, a administração poderá convocar os outros licitantes na ordem de classificação, conforme disposto no art. 25 do Decreto Federal nº 5.450, de 2005.

9.12. Será considerável aceitável a proposta que contemple preços compatíveis com os praticados no mercado.

9.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

9.14. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

9.15. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 9.13.

9.16. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.17. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.18. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 9.13 a 9.17, os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.



## **10 DA HABILITAÇÃO**

10.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

### **10.1 DOCUMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL E PARA HABILITAÇÃO**

#### **10.1.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

10.1.1.1. cédula de identidade do representante da licitante;

10.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

10.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

#### **10.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:**

10.1.2.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) expedido no máximo há 90 dias;

10.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

10.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, **dentro do prazo de validade;**

10.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante ou sede da licitante, **dentro do prazo de validade;**

10.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, **dentro do prazo de validade;**





10.1.2.7. Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de certidão de débito relativa às contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal. Através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto ao INSS, **dentro do prazo de validade;**

10.1.2.8. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, **dentro do prazo de validade;**

10.1.2.9. Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado o menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz – conforme Anexo VI deste edital;

### **10.1.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

10.1.3.1. Cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) ativa, para todos os medicamentos e, Autorização Especial (AE) ativa para medicamentos sujeitos a controle especial (conforme Portaria ANVISA no 344/1998 e suas atualizações) do estabelecimento licitante, expedidas pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

10.1.3.2. Cópia do ALVARÁ SANITÁRIO válido expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado.

10.1.3.3. Cópia da Certidão de Regularidade válida do estabelecimento licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia.

10.1.3.4. Cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO válido DO MEDICAMENTO ou NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA válida, quando for o caso (conforme RDC ANVISA no 199/2006), emitido pela ANVISA. Ainda, se for apresentada cópia da publicação no DOU, a licitante deverá grifar com caneta marca texto, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento. Serão considerados renovados automaticamente os registros de medicamentos cujo protocolo de renovação de registro de medicamento tenha sido recebido pela ANVISA, dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976, devendo, portanto a licitante apresentar cópia AUTENTICADA do referido protocolo.

10.1.3.5. Cópia da publicação no DOU do CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO para as linhas de produção/formas farmacêuticas pretendidas, expedidas pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – ANVISA, aos laboratórios fabricantes dos medicamentos cotados. Ainda, a licitante deverá grifar com caneta marca texto, a Resolução e o estabelecimento em questão, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento. A renovação automática do CBPF somente será considerada para os medicamentos que tiverem o seu CBPF vencido a partir de 14 de fevereiro de 2014, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 41, 42 e 43 da RDC/ANVISA Nº 39/2013, devendo a licitante apresentar cópia





AUTENTICADA do protocolo de solicitação de renovação do CBPF dos medicamentos junto à ANVISA.

10.1.3.6. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

10.1.3.6.1. Para fins de avaliação da documentação técnica, serão considerados válidos os documentos apresentados dentro do seu prazo vigente até a data de abertura das propostas.

**10.1.4. Documentos relativos à Qualificação Econômica-Financeira:**

10.1.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

10.1.4.2. As empresas que possuem escrituração digital deverão apresentar SPED Contábil nos termos da INDNRC 107/08, como segue: termo de autenticação com a identificação do órgão autenticador; Campo J800 com a transcrição das demonstrações contábeis apresentadas na conformidade das normas contábeis vigentes.

10.1.4.3. As empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações deverão apresentar publicação no Diário Oficial das demonstrações contábeis com o parecer da auditoria independente, bem como, a publicação no Diário Oficial da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.

**10.2. No prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão eletrônica, os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, bem como da proposta de preços, deverão ser entregues junto ao CM Granpal para fins de verificação e habilitação das empresas, sito na Av. das Indústrias, 469, sala 101, CEP: 90.200-290, Bairro São João, Porto Alegre/RS.**

10.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão eletrônica e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

10.2.2. A licitante que, convocada na forma prevista pelo item 10.4 deixar de entregar a documentação e/ou as amostras, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Consórcio CM Granpal, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 (dois) anos.



## 11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no Anexo I deste Edital.

11.2. Será considerada vencedora, para cada item, a proponente que apresentar o menor preço por item.

11.3. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até **quatro (04) dígitos** após a vírgula.

11.4. Serão aceitos os menores preços por dose unitária.

11.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.6. A existência de preços registrados não obriga o CM Granpal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 12 DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora por item, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata das suas razões.

12.2. Será concedido o prazo de três (03) dias corridos, contados da habilitação das vencedoras, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. A petição de recurso deverá ser encaminhada única e exclusivamente via portal Cidade Compras, em campo adequado para tal, através de apenso de arquivo com as razões da empresa.



12.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da Diretoria Executiva do CM Granpal.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 5.450, de 2005.

### **14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Após a homologação da presente licitação, a critério e necessidades da Administração, assinando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme previsto no **ANEXO II** deste edital, com validade pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ao) convocado(s) para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à sede do Consórcio, situada na Av. das Indústrias, 469, sala 101, Bairro São João, Porto Alegre/ RS, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua retirada, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

14.3. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua retirada, será multado no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4. Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é facultado à Administração Municipal emitir Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de contrato, caso a Administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho.

14.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,



sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.5.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços.

14.6. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.7. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

14.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, mediante carona e prévia consulta ao CM Granpal, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.8.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse perante o CM Granpal, para que essa indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.8.2. Nos casos em que forem superadas as estimativas de consumo constantes na Ata de Registro de Preços, caberá ao fornecedor, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **15 DOS PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO**

15.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CM Granpal poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;



b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o CM Granpal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) estiverem presentes razões de interesse público.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas neste item, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa do CM Granpal.

16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que será avaliado pelo Consórcio.

## **17 DO CONTRATO**

**17.1. A nota de empenho, conforme faculdade estabelecida no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, será o instrumento hábil para formalizar o contrato de compra e venda.**

17.2. O Município consorciado, logo após a emissão da nota de empenho, enviará ao(s) adjudicatário(s) uma via desse documento, juntamente com a ordem de entrega correspondente aos itens que lhe foram adjudicados e cujos produtos foram aprovados, informando ao CM Granpal essa movimentação.

17.3. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no art. 25 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

## **18 DO MODO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

18.1. Os produtos deverão ser entregues nos setores respectivos das Prefeituras e/ou Órgãos



compradores, de acordo com listagem, conforme segue:

Município	Endereço	Fone
GRANPAL	Avenida das Indústrias, 469, São João	(51) 3374-7448
CIGA (Charqueadas)	Avenida Dr. José Athanísio, 960, Centro	(51) 3027-7500
Fundação São Camilo (Esteio)	Rua Castro Alves, 948, Tamandaré	(51) 2126-8300
Arroio dos Ratos	Rua Fernando Ferrari, 78, Centro	(51) 3656-1029
Eldorado do Sul	Rua Mario Quintana, 52, Centro	(51) 3499-1028
Santo Antônio da Patrulha	Ari José Brito da Luz, 63, Cidade Alta	(51) 3662-8427
Alvorada	Rua Ver. Nilzo Ramires, 180, Centro	(51) 3044-8667
Cachoeirinha	Av. José Brambila, 40, Vista Alegre	(51) 3470-2844
Canoas	Avenida Boqueirão, 1031, Igará	(51) 3428-6642
Esteio	Rua Aristides Stumph, 31, São Sebastião	(51) 3459-5732
Glorinha	Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23875, Centro	(51) 3487-1140
Gravataí	Rua Carlos Linck, 55, Centro	(51) 3432-2255
Nova Santa Rita	Rua Cícero Alfama de Oliveira, 135, Centro	(51) 3479-2732
Sapucaia do Sul	Av. Sapucaia, 500, Primor	(51) 3450-3576
Triunfo	Rua Luiz Barreto, 827, Centro	(51) 36541172
Viamão	Av. Senador Salgado Filho, 4661, São Lucas	(51) 3435-1739

18.1.1 A entrega será realizada em único local definido por cada um dos Municípios integrantes do CM Granpal, conforme indicação na nota de empenho/ordem de compra.

18.1.2. Poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério do CM Granpal.

18.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, no local indicado pelo Município, contados a partir do recebimento pela contratada da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde;

18.3. Havendo necessidade de troca dos produtos, o prazo de substituição será de, no máximo, **5 (cinco) dias** contados do recebimento do comunicado específico.

18.4. As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada.

18.5. No momento da entrega o fornecedor deverá respeitar as seguintes especificações:

18.5.1. Apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria e lote correspondente, ou seja, do fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.

18.5.2. Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO MEDIDA ou o equivalente DOSADOR.



18.5.3. Medicamentos semissólidos para uso intravaginal deverão vir acompanhados de aplicadores, acondicionados individualmente, contendo em cada embalagem unitária a ser dispensada aos usuários: 01 (uma) bisnaga do medicamento + 01 (um) (no mínimo) aplicador protegido (asséptico).

18.5.4. Os medicamentos entregues deverão conter: bulas, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blíster, ampola, bisnaga, frasco). Nas EMBALAGENS PRIMÁRIAS E/OU SECUNDÁRIAS deverá constar a seguinte frase “PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO” ou “VENDA PROIBIDA”. O acondicionamento do(s) frasco(s) na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão (“colméias”) ou em embalagens individuais. Para caixas hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas.

18.5.5. O LAUDO do laboratório fabricante (ORIGINAL OU CÓPIA LEGÍVEL AUTENTICADA OU SEGUNDA VIA DO ORIGINAL) deverá acompanhar cada lote do medicamento quando da entrega, devendo observar os seguintes requisitos: ser em papel timbrado do laboratório, em LÍNGUA PORTUGUESA, deverá constar número do lote, data de fabricação e validade, nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável, indicação da Farmacopéia de referência, os valores dos parâmetros de aceitação e os valores dos resultados encontrados no ensaio.

18.5.6. NÃO serão aceitos mais do que 3 (três) LOTES por ENTREGA/EMPENHO, excetuando-se solicitação PRÉVIA e por escrito pelo contratado e AUTORIZAÇÃO EXPRESSA do órgão requisitante do(s) medicamento(s).

18.5.7. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade a partir de sua data de fabricação, conforme orientação do Ministério da Saúde. Entrega de medicamento com prazo de validade menor que este deverá ser solicitada pela contratada ao CM Granpal por escrito e este consultará o município destino a respeito da possibilidade de uso sem perda por vencimento.

18.6. As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos materiais até os endereços citados neste edital deverá possuir Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

18.6.1. Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

18.6.2. O CM Granpal, bem como os municípios consorciados, poderão solicitar, a qualquer momento, comprovação de que a empresa que efetuou o transporte, referente a todo e qualquer lote entregue, possua a Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.





18.6.3. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital, observando o seguinte:

18.7. Caso o bem não corresponda ao exigido pelo Edital, a licitante CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei Federal nº 10.520/2002.

18.8. O CM Granpal se reserva o direito de, **a qualquer tempo e com ônus para o fornecedor contratado**, solicitar a elaboração de **LAUDO EXTERNO** de controle de qualidade do medicamento, **devendo ser autorizado pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, após a solicitação do órgão requisitante. O LAUDO deverá ser expedido por um dos laboratórios analítico-certificadores, referendados pelo MS (conforme Portaria nº 1.818, de 02/12/1997), devendo ser em papel timbrado do laboratório, não podendo ser manuscrito, e constando o nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável assim como deverá conter os mesmos testes realizados pelo próprio fabricante em sua linha de produção, com indicação da farmacopéia de referência e parâmetros de aceitação, constando o nome do medicamento em “**DCB**” (Denominação Comum Brasileira).

18.9. O Contratado autoriza que o CM - Granpal **receba o RESULTADO da ANÁLISE imediatamente após a conclusão do Laudo**. Esta autorização deverá ser expressa, POR ESCRITO, pelo Contratado ao Laboratório e ENTREGUE ao CM Granpal, ANTES do fornecimento das AMOSTRAS, respeitado o prazo de até cinco dias após a solicitação formal do CM Granpal, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

## **19 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

19.1. Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

19.1.1. os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos produtos;

19.1.2. as despesas com transporte e entrega dos produtos no local indicado pelos órgãos municipais responsáveis.

## **20 DAS PENALIDADES**

20.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CM Granpal e Municípios Consorciados, e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, no termo de registro de preços e no contrato e, demais cominações legais, a licitante que:



20.1.1 convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata de registro de preços;

20.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste edital;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.1.5 não mantiver as condições da proposta;

20.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.7 comporta-se de modo inidôneo;

20.1.8 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

20.2. A recusa injustificada na assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços pelas licitantes adjudicatárias dos itens deste Pregão, conforme item 14.2 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação a ser assumida, importando, após devido processo legal e respeitado o contraditório e ampla defesa, na aplicação de multa de até cem (100) vezes o valor do item de maior valor cotado pela licitante, bem como nas sanções previstas neste instrumento, a critério do CM Granpal.

20.3. As sanções mencionadas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 poderão também ser aplicadas às licitantes que, dentre outras condutas:

20.3.1. injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Registro de Preços ou no Contrato;

20.3.2. fizerem declaração falsa ao CM Granpal, ao consórcio CIGA ou a qualquer de seus Municípios consorciados;

20.3.3. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.4. praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital, Termo de Registro de Preços e/ou do Contrato;

20.3.5. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.4 Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:



I – no caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de registro de preço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

II – na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

III – na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar o Termo de Registro de Preço;

IV – na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V – na hipótese do detentor do registro de preço ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar com a Administração

VI – e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

20.4.1 A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

20.4.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

20.4.3 Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

## **21 DO PAGAMENTO**

21.1. Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado, diretamente pelos Municípios contratantes, em até 45 (**quarenta e cinco**) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

21.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

21.3. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados somente mediante depósito bancário em conta indicada pelos mesmos.



## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.3. A homologação e/ou a adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato/Ata de Registro de Preço, como se nele estivessem transcritos.

22.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior:

22.6.1. promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

22.6.2. convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários ao entendimento de suas propostas;

22.6.3. determinar prazo para atendimento, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais, que deverão ser atendidos, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7. Ao Presidente do CM Granpal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93 e a luz dos Decretos Estaduais citados no presente edital.

22.9. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a Administração Pública, na condição de fornecedores de bens e/ou serviços.

22.10. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido penalidade por algum dos municípios consorciados.

22.11. O CM Granpal enviará comunicação expressa informando:



22.11.1 a cada Município participante e ao CIGA os itens adjudicados, as empresas vencedoras, os valores respectivos e os quantitativos relativos a cada ente participante, acompanhado da ata final deste Pregão, em 5 (cinco) úteis após a assinatura das Atas de Registro de Preços, para fins de contratação;

22.11.2. a cada empresa vencedora os quantitativos dos itens adjudicados para cada Município participante e ao CIGA para formalização das aquisições;

22.12. Caso o CM Granpal não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.13. O licitante reconhece os direitos do CM Granpal nos casos de rescisão previstas nos artigos 78 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **23 DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Fazem parte deste Edital:

- 1- Anexo I - Listagens de Itens licitados e Critério de Aceitabilidade de Preços;
- 2- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 3- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 4- Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 5- Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 6- Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da CF/88. – não emprego de crianças e adolescentes.

Porto Alegre (RS), 17 de fevereiro de 2017.

**Cecília de Andrade**

Diretora Executiva CM Granpal

De acordo:

**Tisiane Mordini de Siqueira**

**OAB/RS 27.660 -Assessora Jurídica do CM Granpal**



## ANEXO I

### Listagem de Medicamentos para uso humano e Aceitabilidade de Preços

ITEM Nº	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	UNIDADE	ACEITABILIDADE DE PREÇOS - VALORES ESTIMADOS <sup>1</sup>
1	Aciclovir 200mg comprimido	797.000	Comprimido	R\$ 0,2371
2	Anestésico oftálmico - tetracaína cloridrato, associada à fenilefrina, 1% + 0,1%, solução oftálmica, frasco goteador 10ml	130	Frasco	R\$ 7,4756
3	Amicacina 50mg/ml solução injetável ampola 2ml IV	1.820	Ampola	R\$ 1,8763
4	Aminofilina 200mg comprimido	32.900	Comprimido	R\$ 0,0847
5	Amiodarona 50mg/ml, solução injetável Iv ampola 3ml	13.550	Ampola	R\$ 2,3250
6	Ampicilina 1g solução injetável IV e IM frasco ampola	6.250	Frasco ampola	R\$ 10,1795
7	Ampicilina 500mg solução injetável IV e IM frasco ampola	3.250	Frasco ampola	R\$ 8,7584
8	Atropina Sulfato 0,50mg/mL solução injetável IV, IM e SC amp 1ml	4.800	Ampola	R\$ 1,1745
9	Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral frasco 15 mL (total 600mg)	18.200	Frasco	R\$ 3,1720
10	Azitromicina 40mg/mL pó para suspensão oral frasco 22,5 mL (total 900mg)	17.000	Frasco	R\$ 4,7133
11	Beclometasona 200mcg spray oral com dispositivo dosador e bocal aerogador frasco com 200 doses	43.030	Frasco	R\$ 34,4850
12	Beclometasona 250mcg spray oral com dispositivo dosador e bocal aerogador frasco com 200 doses	52.130	Frasco	R\$ 39,7633
13	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI injetável frasco - ampola IM + frasco diluente	108.050	Frasco ampola	R\$ 7,9600

<sup>1</sup> Art. 40, X, L nº 8666/93



14	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI injetável frasco - ampola IM + frasco diluente	51.350	Frasco ampola	R\$ 3,9127
15	Benzilpenicilina potássica 1.000.000UI injetável frasco - ampola IM + frasco diluente	650	Frasco ampola	R\$ 3,8900
16	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI injetável frasco - ampola IM + frasco diluente	800	Frasco ampola	R\$ 11,9594
17	Benzilpenicilina potássica associada à penicilina procainada 100.000 UI +300.000UI injetável frasco ampola IM + frasco diluente	16.150	Frasco ampola	R\$ 6,0000
18	Betametasona 5mg/ml dipropionato associada com betametasona 2mg/ml fosfato injetável 1ml IM	9.100	Ampola	R\$ 4,2767
19	Betametasona valerato, equivalente ao sal base betametasona 1mg/g creme 20g	26	tubo	R\$ 3,6400
20	Bromexina cloridrato 0,8mg/ml xarope frasco 120ml	7	Frasco	R\$ 6,4500
21	Bromexina cloridrato 1,6mg/ml xarope frasco 120ml	7	Frasco	R\$ 7,6550
22	Budesonida aerossol nasal 50mcg/dose frasco com válvula dosificadora 200 doses	13.650	Frasco	R\$ 23,9500
23	carbamazepina 20mg/ml suspensão frasco com 100ml com copo dosador	76.750	Frasco	R\$ 7,4700
24	Cefalexina 500mg cápsula ou comprimido	1.517.800	Comprimido ou cápsula	R\$ 0,5943
25	Cefalexina 50mg/mL pó p/ suspensão oral frasco 60 mL	47.750	Frasco	R\$ 7,0450
26	Cefuroxima 50mg/ml pó p/suspensão oral frasco 50 mL	100	Frasco	R\$ 65,5850
27	Ceftriaxona 1g pó para suspensão injetável IV/IM	39.000	Frasco ampola	R\$ 6,7500
28	Cetoprofeno 100mg comprimido	2.600	Comprimido	R\$ 0,8818
29	Cimetidina 300 mg/2mL solução injetável IV e IM amp	4.300	Ampola	R\$ 0,8900
30	Ciprofloxacino 2mg/mL solução injetável endovenosa bolsa sistema fechado 100mL	35.100	Bolsa	R\$ 11,1100
31	Claritromicina 500 mg comprimido	1.560	Comprimido	R\$ 5,3089
32	Clindamicina, cloridrato 300mg cápsula	39.520	Cápsula	R\$ 0,9247





33	Clonazepam 0,5mg comprimido	41.340	Comprimido	R\$ 0,1067
34	Clonazepam 2mg comprimido	187.200	Comprimido	R\$ 0,1613
35	Cloreto De Potassio 10% solução injetável amp 10ml IV	15.600	Ampola	R\$ 0,3000
36	Cloreto de Sódio 0,9% solução frasco com tampa rosca 100ml	13.650	Frasco	R\$ 0,5963
37	Cloreto de Sódio 0,9% solução frasco com tampa rosca 250ml	39.000	Frasco	R\$ 1,0250
38	Cloreto de Sódio 0,9% solução frasco com tampa rosca 500ml	13.000	Frasco	R\$ 1,2157
39	Cloreto de Sódio 0,9% solução injetável IV em embalagem primária isenta de PVC, sistema fechado, 1000ml	26.000	Bolsa	R\$ 5,4780
40	Cloreto de Sódio 0,9% solução injetável IV em embalagem primária isenta de PVC, sistema fechado, 100ml	275.600	Bolsa	R\$ 1,8132
41	Cloreto de Sódio 0,9% solução injetável IV em embalagem primária isenta de PVC, sistema fechado, 125ml	65.000	Bolsa	R\$ 1,9960
42	Cloreto de Sódio 0,9% solução injetável IV em embalagem primária isenta de PVC, sistema fechado, 250ml	189.800	Bolsa	R\$ 2,1471
43	Cloreto de Sódio 0,9% solução injetável IV em embalagem primária isenta de PVC, sistema fechado, 500ml	87.750	Bolsa	R\$ 2,6870
44	Cloreto De Sódio 20% solução injetável amp 10ml IV	32.800	Ampola	R\$ 0,2803
45	Clorpromazina 25mg/ml solução injetável ampola 5ml IV/IM	6.150	Ampola	R\$ 1,2206
46	Complexo B - B1 (tiamina), B2 (riboflavina), B3 (vitamina PP/niacina/niacinamida), B5 (ácido pantotênico/pantenol), B6 (piridoxina) solução injetável IM amp 2 mL	343.200	Ampola	R\$ 1,1305
47	Complexo B - B12 (cianocobalamina) 333,33mcg/ml + B6 (piridoxina) 33,33mg/ml + B1 (tiamina) 33,33mg/ml solução injetável IM ampola 3 mL	23.400	Ampola	R\$ 2,6517
48	Complexo B - B12 (cianocobalamina) 5mg + B6 (piridoxina) 100mg + B1 (tiamina) 100mg drágea	423.500	Comprimido revestido ou drágea	R\$ 0,6100



49	Dexametasona 0,1% solução oftálmica frasco gotejador 5ml	575	Frasco	R\$ 5,4600
50	Dexametasona 2mg/ml solução injetável IV e IM ampola 1 ml	12.300	Ampola	R\$ 0,9218
51	Digoxina elixir 0,05 mg/ml frasco 60ml	260	Frasco	R\$ 5,2800
52	Diltiazem 30mg comprimido	1.430	Comprimido ou cápsula	R\$ 0,2601
53	Dimeticona (simeticona) 75mg/mL suspensão oral gotas frasco 10mL	468	Frasco	R\$ 1,0800
54	Enoxaparina 40mg/0,4ml solução injetável seringa graduada IM/SC	5.200	Ampola + Seringa	R\$ 21,2340
55	Eritromicina estearato 50mg/mL suspensão oral frasco 60mL	450	Frasco	R\$ 4,7480
56	Eritromicina estolato 500 mg comprimido ou drágea	123.000	Comprimido revestido ou drágea	R\$ 0,5570
57	Eritromicina, estearato 500mg comprimido	20.500	Comprimido revestido ou drágea	R\$ 0,6000
58	Escopolamina butilbrometo 10mg drágea ou comprimido	1.085.600	drágea ou comprimido	R\$ 0,4050
59	Escopolamina butilbrometo 10mg/ml solução oral gotas 20ml	1.550	Frasco	R\$ 10,6800
60	Espiramicina 500mg (1,5MUI) comprimido ou cápsula	74.100	Comprimido ou cápsula	R\$ 3,0333
61	Estriol creme vaginal 1mg/g + aplicador Bisnaga com 50g	5.720	Tubo	R\$ 10,3000
62	Estrogênios conjugados 0,625mg/g creme vaginal bisnaga 25g	7.475	Tubo	R\$ 27,3800
63	Estrogênios conjugados naturais 0,625mg drágea	106.848	Comprimido revestido ou drágea	R\$ 0,6314
64	Estrogênios conjugados Naturais 0,3mg drágea	5.200	Comprimido revestido ou drágea	R\$ 1,3031
65	Fenitoína sódica 100mg comprimido	1.966.900	comprimido	R\$ 0,3241
66	Fenitoína sódica 25mg/ml suspensão oral frasco 60ml com copo dosador	13	Frasco	R\$ 0,5750
67	Fitomenadiona 10mg/mL solução injetável IV/IM/SC ampola 0,2mL	4.300	Ampola	R\$ 2,5667



68	Fluconazol 2mg/ml solução injetável IV frasco 100ml	2.600	Bolsa	R\$ 4,8333
69	Folinato de cálcio (ácido folínico) 15mg comprimido	9.500	Comprimido	R\$ 2,2050
70	Furosemida 40mg comprimido	5.717.500	Comprimido	R\$ 0,0464
71	Gentamicina 40mg/ml solução injetável IM/IV ampola 2ml	5.720	Ampola	R\$ 0,8069
72	Gliclazida 60mg comprimido liberação controlada partível	39.440	Comprimido	R\$ 2,5315
73	Hidralazina 25mg comprimido ou drágea	393.900	Comprimido ou drágea	R\$ 0,2480
74	Hidrocortisona (acetato) creme 10mg/g (pomada 15g)	26	Tubo	R\$ 7,2597
75	Hidrocortisona 10mg associada com Sulfato de Neomicina 5mg + Sulfato de Polimixina B 10.000UI/ml, solução otológica , frasco de 10ml	234	Frasco	R\$ 8,2100
76	Hidróxido de alumínio 300mg comprimido	279.500	Comprimido	R\$ 0,3900
77	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/ml suspensão oral frasco 150ml	8.350	Frasco	R\$ 6,0000
78	Hipromelose 3mg/mL solução oftálmica frasco 15 mL	650	Frasco	R\$ 19,4800
79	Hipromelose associado a Dextrano 3mg/ml + 1mg/ml solução oftálmica 15ml	455	Frasco	R\$ 6,0300
80	Imipenen 500mg associado a cilastina 500mg com bolsa e diluente 100ml solução injetável IV	5.350	Bolsa	R\$ 22,7233
81	Isossorbida sal dinitrato 10mg comprimido	902.850	Comprimido	R\$ 0,1862
82	Isossorbida sal dinitrato, 5 mg, sublingual	720.200	Comprimido	R\$ 0,3935
83	Lactulose xarope 667 mg/ml frasco 120 ml	780	Frasco	R\$ 20,1200
84	Levomepromazina 100mg comprimido	1.170	Comprimido	R\$ 1,0400
85	Levonogestrel associado a Etinilestradiol 0,10 mg + 0,02mg, cartela com 21 drágeas ou comprimidos	12.350	Blíster/cartela	R\$ 0,2305
86	Levonorgestrel 0,75 mg com 2 drágeas ou comprimidos	1.560	Blíster/cartela	R\$ 2,6000
87	Lidocaína cloridrato associada com epinefrina, 20mg/ml + 1:100.000UI/ml solução injetável frasco ampola 20ml	1.000	Frasco ampola	R\$ 6,6600
88	Mebendazol 100mg comprimido	13.000	Comprimido	R\$ 0,0630



89	Metformina 850mg comprimido	16.607.800	Comprimido	R\$ 0,1196
90	Metoprolol, tartarato 1mg/mL solução injetável IV e IM ampola 5 mL	800	Ampola	R\$ 78,8162
91	Metronidazol 5mg/ml solução injetável IV e IM bolsa sistema fechado 100mL	6.900	Bolsa	R\$ 2,7150
92	Monossulfiram 250mg/ml suspensão para uso tópico frasco 100ml	26	Frasco	R\$ 8,7500
93	Norepinefrina, bitartarato 2mg/ml solução injetável ampola 4ml IV/IM	7.150	Ampola	R\$ 4,1333
94	Oximetazolina 0,025mg/ml solução nasal pediátrica 20ml	78	Frasco	R\$ 5,0500
95	Oximetazolina 0,5mg/ml solução nasal adulto 30ml	13	Frasco	R\$ 6,5850
96	Pasta d'água frasco 100 mL	4.030	Frasco	R\$ 2,7900
97	Petidina cloridrato 50 mg/ml solução injetável IV, IM e SC ampola 2 ml	400	Ampola	R\$ 1,9218
98	Piridoxina 50 mg comprimido	13.000	Comprimido	R\$ 0,6000
99	Pirimetamina 25mg comprimido	80.760	Comprimido	R\$ 0,0903
100	Piroxicam 10mg comprimido	1.300	Comprimido	R\$ 0,0750
101	Piroxicam 20mg comprimido sublingual	1.300	Comprimido sublingual	R\$ 1,2055
102	Prednisolona 20mg comprimido	2.600	Comprimido	R\$ 0,9800
103	Prednisona 20mg comprimido	1.398.200	Comprimido	R\$ 0,1387
104	Pregabalina 75mg comprimido ou cápsula	4030	Comprimido ou cápsula	R\$ 1,2745
105	Propatilnitrato 10mg comprimido sublingual	123.900	Comprimido sublingual	R\$ 0,3734
106	Ranitidina, cloridrato 15mg/ml xarope frasco 100ml	11.000	Frasco	R\$ 4,9000
107	Retinol, associado c/aminoácidos+ metionina+ cloranfenicol, 10.000ui + 25mg + 5mg + 5mg/g, pomada oftálmica bisnaga 3g	215	Bisnaga	R\$ 11,5800
108	Salbutamol 100mcg (sulfato) spray oral frasco com 200 doses	131.900	Frasco	R\$ 9,6171
109	Soro Glicosado 10% - 500ml - injetável IV - sistema fechado (frasco flexível)	2.750	bolsa	R\$ 3,7100
110	Sulfadiazina de Prata 1% creme bisnaga 50g	16.150	Bisnaga	R\$ 4,6988
111	Sulfato de Glicosamina 500mg + Sulfato de Condroitina 400mg comprimido ou cápsula	200.990	Comprimido ou cápsula	R\$ 1,3206



112	Sulfato Ferroso 5mg/mL de Ferro II xarope frasco 60mL	800	Frasco	R\$ 4,2000
113	Surfactante pulmonar, beractanto (origem bovino) 25mg/ml suspensão para instilação endotraqueobrônquica frasco 8ml	65	Frasco	R\$ 650,0000
114	Tramadol 50mg/ml injetável ampola 2ml IV/IM	32.500	Ampola	R\$ 1,1429
115	Tenoxicam 20mg comprimido	130	Comprimido	R\$ 3,2025
116	Tiotrópio (brometo) 2,5mcg/dose inalatório frasco 4ml com 60 doses	546	Frasco	R\$ 405,1650
117	Vaselina Sólida 500g	1.300	Pote	R\$ 26,7636
118	Vaselina líquida 1000ml	1.300	Frasco	R\$ 18,4490
119	Verapamil cloridrato 2,5mg/ml solução injetável IV ampola 2ml	850	Ampola	R\$ 0,8400



**ANEXO II**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2017**

**MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO AO CM Granpal nº 001/2017**

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, situado na Avenida das Indústrias 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, e XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira – do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**, regendo-se em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/02, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/13, e pelas Resoluções CM Granpal nº 03/2016 e nº 04/2016, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento dos Bens e Produtos conforme Edital supra, cujos respectivos preços para registro, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), seguem discriminados na tabela abaixo:

Número do lote/item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**



O prazo de validade deste Registro de Preços é de doze (12) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – Dos Direitos:

a) do CM Granpal: contratar, por meio dos Municípios consorciados e do CIGA, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:

a.1 - valor mínimo por ordem de compra de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), exceto nos casos de determinações judiciais;

a.2 – os pedidos devem respeitar as quantidades indicadas nas embalagens dos medicamentos;

b) do Compromitente: ser contratado pelos Municípios Consorciados do CM Granpal e pelo CIGA que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das Obrigações:

a.1) do CM Granpal, por meio dos Municípios consorciados e do CIGA: contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

a.2) efetuar o pagamento, diretamente pelos Municípios contratantes, em até 45 **(quarenta e cinco) dias** após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) – do Compromitente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços;

b.2) entregar o(s) item(ns) solicitado pelos Municípios consorciados do CM Granpal e pelo CIGA no prazo de dez (10) dias úteis, no local indicado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:

a) o COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;





- b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
  - c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
  - d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no Anexo I desta Ata;
  - e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
  - f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.
- II – pelo COMPROMITENTE fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, **comprovando** estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

##### **I – Multas:**

- a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/ordem de compra.
- b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo não entregue.
- c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CM Granpal, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o CM Granpal, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
- d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com o CM Granpal e com os Municípios Consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 05 (cinco) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua retirada;
- b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas AO COMPROMITENTE nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;



- III – fizer declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, RS, XX de XXXX de 2017.

\_\_\_\_\_  
CM Granpal

\_\_\_\_\_  
COMPROMITENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:



**ANEXO III**

**Modelo de Carta de Credenciamento**

A empresa..... credencia o(a) Sr(a)  
..... CPF nº....., CI N.º....., dar lances,  
apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Porto Alegre, .... de ..... de 20.....

---

Diretor(a), Sócio(a)-Gerente ou Representante Legal



**ANEXO IV**

**Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**Ao**  
**CONSÓRCIO METROPOLITANO GRANPAL**  
**PORTO ALEGRE - RS**  
**Ref. PE nº 00.../2017**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro/a, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito/a no CRC/\_\_\_\_\_ sob nº. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de instruir o processo licitatório acima referido, que a empresa \_\_\_\_\_, situada na rua/av. \_\_\_\_\_ é empresa de \_\_\_\_\_ (Pequeno Porte ou Micro empresa), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a contador/a



**ANEXO V**

**Modelo de Declaração de Idoneidade**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa ..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, .... de ..... de 20.....

---

Diretor/a, Sócio/a-Gerente ou Representante Legal



**ANEXO VI**

**Modelo de Declaração de Cumprimento ao  
Disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da CF/88**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a Empresa ....., cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de 05/10/1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL qualquer fato ou evento superveniente que altere a situação atual.

Ressalva: ( ) emprega menor a partir de 14 (quatorze), anos na condição de aprendiz.

Porto Alegre, .... de ..... de 20.....

---

Diretor/a, Sócio/a-Gerente ou Representante Legal